Artigo 30 da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973

LRP - Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973

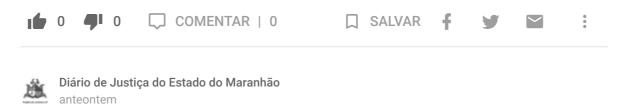
Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

- **Art. 30.** Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva. (Redação dada pela Lei nº 9.534, de 1997)
 - § 1º Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil. (Redação dada pela Lei nº 9.534, de 1997)
 - § 2º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas. (Redação dada pela Lei nº 9.534, de 1997)
 - § 3º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado. (Incluído pela Lei nº 9.534, de 1997)
 - § 3o-A Comprovado o descumprimento, pelos oficiais de Cartórios de Registro Civil, do disposto no caput deste artigo, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos arts. 32 e 33 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994. (Incluído pela Lei nº 9.812, de 1999)
 - § 3o-B Esgotadas as penalidades a que se refere o parágrafo anterior e verificandose novo descumprimento, aplicar-se-á o disposto no art. 39 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994. (Incluído pela Lei nº 9.812, de 1999)
 - § 3o-C. Os cartórios de registros públicos deverão afixar, em local de grande visibilidade, que permita fácil leitura e acesso ao público, quadros contendo tabelas atualizadas das custas e emolumentos, além de informações claras sobre a gratuidade prevista no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.802, de 2008).
 - § 4o É proibida a inserção nas certidões de que trata o § 1o deste artigo de expressões que indiquem condição de pobreza ou semelhantes. ncluído pela Lei nº 11.789, de 2008)
 - § 5° (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.534, de 1997)
 - § 6° (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.534, de 1997)
 - § 7° (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.534, de 1997)
 - § 8º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.534, de 1997)

anteontem

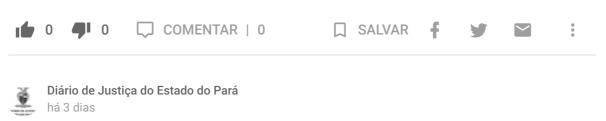
Página 2657 do Diário de Justiça do Estado do Maranhão (DJMA) de 14 de Outubro de 2020

e/ou quaisquer outros valores, conforme **art. 30** da **Lei** de **Registros Públicos** (**lei nº 6.015**/7**3**). Sem cobrança de quaisquer... o seguinte: "Ante o exposto, com fulcro no **art**. 109 da **Lei n.º 6.015**/7**3**, ...



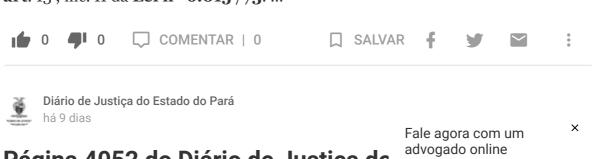
Página 2666 do Diário de Justiça do Estado do Maranhão (DJMA) de 14 de Outubro de 2020

de **Registros Públicos** (**Lei nº 6.015**/73). Concedo à parte requerente os benefícios da gratuidade da justiça, em virtude.... Observe-se que o assento, bem como a primeira certidão, estão isentos da ...



Página 3231 do Diário de Justiça do Estado do Pará (DJPA) de 13 de Outubro de 2020

vi dos **art**. **30** , § 1° , da **Lei n° 6.015** /**73** e **art**. 98 , § 3° , IV, do CPC), arquivando-se o feito, ao final. Sem custas... de Pessoas Naturais. Incidência do **art**. 13 , inc. II da **Lei n° 6.015** /**73**. ...

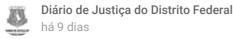


Página 4052 do Diário de Justiça do (DJPA) de 7 de Outubro de 2020

1

, independentemente de cobrança de custas e emolumentos, conforme o disposto no **artigo 30**, § 1º da **lei 6015**/**73** e 98, IX do NCPC, devendo... beneficiária da justiça gratuita, conforme **artigo** 98 do ...





Página 1666 do Diário de Justiça do Distrito Federal (DJDF) de 7 de Outubro de 2020

e **registrais**, inclusive a declaração de pobreza de que fala o **art**. **30**, § 2°, da **Lei 6.015/1973**, bastando a comprovação... - **LEI** ESPECIAL **Nº** 5.478/68 - Adv(s).: DF0030728A - DOMINGOS DA SILVA NETO. ...



Diário de Justiça do Estado do Ceará há 10 dias

Página 1369 da Judiciario do Diário de Justiça do Estado do Ceará (DJCE) de 6 de Outubro de 2020

de declaração de pobreza assinada pela parte autora. Trata-se de documento personalíssimo, previsto no **art. 30** da **Lei 6.015**/73..., do CPC. Sem custas e honorários (**art**. 55, caput, da **Lei nº** ...



Diário de Justiça do Estado do Ceará há 10 dias

Página 1454 da Judiciario do Diário de Justiça do Estado do Ceará (DJCE) de 6 de Outubro de 2020

consta, com amparo no **art**. 109 da **Lei 6.015/73**, jul; Fale agora com um acolhendo o pedido contido na inicial para... da residê domicílio da parte requerente (**art**. 77 da **Lei** ...



Diário de Justiça do Estado do Ceará há 14 dias

Página 348 da Judiciario do Diário de Justiça do Estado do Ceará (DJCE) de 2 de Outubro de 2020

da Constituição Federal e **art. 30** , da **Lei nº**. **6.015** /**1973**, de forma a realizar o ato gratuitamente. Sem condenação... em anexo, conforme o **art**. 80 da **Lei 6.015** /**73**. O assento de óbito deve ser ...



Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região há 15 dias

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região TRT-4 - Recurso Ordinário Trabalhista: ROT 0021323-47.2018.5.04.0405

tais, previstas em **lei**, que induzam suspeição, como ocorre nos casos do **art**. 829 da CLT e **art**. 405 do CPC , dispositivos... e de direito que deram amparo ao acolhimento da pretensão. Intervalo ...



Diário de Justiça do Estado do Amazonas há 15 dias

Andamento do Processo n. 0664306-74.2019.8.04.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil / Registro de Nascimento Após Prazo Legal - 01/10/2020 do TJAM

, § 1º e § 2º, da **Lei 6.015/73**. P. R. I. Tribunal de Justiça Seção VI Varas - Comarca da Capital 5ª Vara da Fazenda **Pública** Relacão **Nº** 0210/2020... parecer ministerial, para que o assento lavrado ... Fale agora com um advogado online

🖢 0 🗣 0 💭 COMENTAR | 0 🔲 SALVAR 🕴 💆 🖼

CARREGAR MAIS...

Termos ou Assuntos relacionados

Art. 30 da Lei 6015/73

Art. 30 da Lei de Registros Publicos

Art. 30 da Lei de Registros Publicos - Lei 6015/73

Fale agora com um advogado online

X

1